



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/96 (PLU-TV)

Queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária contra a Correio da Manhã TV por falta de pluralismo, rigor, isenção e independência na entrevista realizada ao candidato Paulo Raimundo, a 05 de fevereiro de 2024

Lisboa
28 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/96 (PLU-TV)

Assunto: Queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária contra a Correio da Manhã TV por falta de pluralismo, rigor, isenção e independência na entrevista realizada ao candidato Paulo Raimundo, a 05 de fevereiro de 2024

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), no dia 06 de fevereiro de 2024, uma queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária contra a Correio da Manhã TV, tendo por objeto uma entrevista emitida na edição de 05 de fevereiro do serviço noticioso “Grande Jornal da Noite” ao candidato da coligação às eleições Legislativas, Paulo Raimundo.

2. Em concreto, é exposto o seguinte:

- «A opção da CMTV de colocar no centro de grande parte da entrevista realizada ontem no Grande Jornal com o Secretário-Geral do PCP, no quadro das eleições legislativas de 10 de março, no conteúdo e em imagens, o Chega e André Ventura é intolerável e não pode passar sem o nosso mais veemente repúdio e protesto»;
- «A liberdade editorial, que respeitamos, não pode servir de pretexto para transformar uma entrevista ao PCP e à CDU numa operação de propaganda àquela força política. É inaceitável que a CMTV e o Correio da Manhã utilizem o PCP e a CDU, através da presença do Secretário-Geral do PCP, para abandonar definitivamente uma posição de isenção e independência e assumir o engajamento na campanha eleitoral»;
- «Por os factos que justificam este nosso protesto constituírem a violação das obrigações gerais a que estão sujeitos, nomeadamente de assegurar a difusão de

uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, formalizamos esta queixa junto das entidades competentes».

3. A Queixosa envia ainda ligação para o conteúdo denunciado: <https://www.cmjornal.pt/multimedia/videos/detalhe/paulo-raimundo-diz-que-resultado-das-eleicoes-nos-acores-acaba-com-o-mito-de-que-cdu-estava-em-declinio>. Seguindo a ligação, a entrevista apresenta o título: «PCP quer redução das taxas e comissões cobradas pelos bancos».

II. Oposição

4. Notificada pela Comissão Nacional de Eleições (doravante, CNE) para apresentar oposição, a Correio da Manhã TV informou que:

- «A entrevista da CMTV ao Secretário-Geral do PCP, no âmbito da campanha eleitoral em curso, insere-se num quadro mais vasto de entrevistas com todos os líderes das forças políticas mais representativas do país.
- É preocupação da CMTV assegurar o mais escrupuloso respeito dos princípios de igualdade de oportunidades e neutralidade política.
- Dentro da liberdade editorial que assiste à CMTV, nos termos do art.º 4.º da Lei nº 72-A/2015, de 23 de julho, a CMTV entendeu ilustrar alguns temas do debate com imagens alusivas e sugestivas.
- Assim quando se abordou – longamente – o assunto CHEGA, editaram-se imagens do líder deste partido, quando se falou de Pedro Nuno Santos, correram imagens deste, quando se falou de salários e dinheiro, surgiram imagens de notas e moedas; finalmente as declarações do entrevistado foram acompanhadas de imagens deste, em ações de campanha eleitoral.
- Esta é uma prática corrente, que visa quebrar a aridez de um debate a dois e reforçar o interesse do telespetador nos temas em análise; nada tem a ver, obviamente, com qualquer intuito de propaganda, explícita ou subliminar de terceiros, pelo que a CMTV repudia frontalmente os termos da participação efetuada pelo comité central do PCP».

III. Parecer da CNE

5. Em 19 de fevereiro de 2024 foi rececionado na ERC um parecer da CNE enviado nos termos e para os efeitos do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho¹, que vem fundamentado da seguinte forma:

«3. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.

Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.

5. Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

6. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) (artigo 9.º)».

6. Tendo em conta os argumentos aduzidos, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a CNE informou a ERC do seguinte parecer:

¹ Estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.

«Sem prejuízo da letra das normas constantes do Decreto-Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os princípios eleitorais constitucionalmente consagrados exigem a efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.

No caso concreto, constata-se que, no decurso de uma entrevista com uma candidatura, foram introduzidas imagens de outra força política concorrente nos respetivos eventos de propaganda política, o que não se afigura que corresponda ao espírito das normas constitucionais.

Da análise às seis entrevistas realizadas pela Visada no programa “Grande Jornal da Noite”, verifica-se que apenas em duas das entrevistas são emitidas imagens de representantes de candidaturas diferentes da força política em entrevista, o que permite percecionar um tratamento diferenciado das candidaturas.»

IV. Análise e fundamentação

7. Competência. A ERC é competente para apreciar o processo em causa, na medida definida no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72.º-A/2015 bem como dos seus Estatutos², atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

8. Procedimento. Estamos perante um procedimento de queixa previsto no artigo 9.º da Lei n.º 72.º-A/2015, porque iniciado na sequência de queixa de um representante de uma candidatura (n.º 1 do artigo 9.º), transmitido por um órgão de comunicação social sujeito à jurisdição do Estado português (n.º 1 do artigo 2.º), relativo à apreciação de um conteúdo de cobertura jornalística (n.º 1 do artigo 1.º) das eleições para a Assembleia da República (n.º 2 do artigo 2.º). Este procedimento segue a tramitação prevista nos artigos 63.º e seguintes dos Estatutos da ERC (*ex vi* n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015) e supletivamente pelo Código do Procedimento Administrativo³.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro, na sua versão atualmente em vigor.

9. Órgão de comunicação social. A Correio da Manhã TV é um operador televisivo propriedade da Medialivre, S.A., generalista, de âmbito nacional, de acesso não condicionado com assinatura e registado na ERC sob o n.º 523409.

10. A peça. A Queixa em apreço refere-se a uma entrevista emitida na CMTV, no “Grande Jornal da Noite”, a 05 de fevereiro, e que teve como protagonista o candidato da CDU às eleições Legislativas e Secretário-Geral do PCP, Paulo Raimundo, designadamente por, no decurso da mesma, terem sido exibidas imagens relacionadas com o partido CHEGA, bem como, por este partido ter sido parte da matéria abordada.

11. Considerando os conteúdos referidos na queixa, importa notar que a entrevista teve uma duração de 21m09s e colocou frente a frente o jornalista e o entrevistado. Ao longo de toda a entrevista, e de acordo com alguns dos temas abordados, o ecrã surgiu, por vezes, fracionado em duas ou três partes, nunca deixando de estar presente no ecrã a imagem do entrevistado. As imagens inseridas no decurso da entrevista não apresentam som, ouvindo-se apenas o áudio da entrevista, ou seja, as vozes do jornalista e do entrevistado.

12. As questões que se relacionam com o partido CHEGA foram adiante introduzidas, decorridos mais de sete minutos de entrevista (07:20s). É neste momento que são inseridas, durante cerca de 10 segundos, em ecrã bipartido, imagens de André Ventura em ambiente de festejo, sem que se perceba claramente o contexto a que se reportam (*cf.* relatório de visionamento em anexo).

13. Neste seguimento, o jornalista questiona Paulo Raimundo se reconhece que a CDU tem sido uma das vítimas do crescimento do CHEGA, perdendo votos para aquela força, e dando o exemplo do que as sondagens apontam nos distritos do Alentejo. O candidato responde ter a certeza de que «as sondagens vão colocar sempre a CDU para baixo».

14. O jornalista insiste em abordar uma provável transferência de votos entre CDU e CHEGA (entre os 08m40s e os 10m02). Ao longo da intervenção de Paulo Raimundo sobre o assunto são colocadas ao centro do ecrã tripartido várias imagens avulsas e desconectadas entre si de André Ventura em campanha, na Assembleia da República e na Convenção do partido (entre os 08m43 e os 09m56s). Após as respostas do candidato, que incluem uma chamada de atenção para o facto de se estar a colocar o CHEGA no centro da discussão, não volta a

ser abordado qualquer assunto, ou mostradas quaisquer imagens, relacionados com aquele partido.

15. À parte destes dois momentos descritos em que são incluídas imagens relacionadas com o CHEGA, outras imagens, sempre sem áudio, foram sendo inseridas ao longo da entrevista a Paulo Raimundo, antes e após os conteúdos descritos acima, designadamente imagens relacionadas com votações em ato eleitoral, imagens de Paulo Raimundo em campanha, imagem de Pedro Nuno Santos, imagens genéricas de dinheiro e imagens dos protestos das forças policiais (*cf.* relatório de visionamento). Todas surgem a propósito dos assuntos que estão a ser abordados na entrevista e nunca se sobrepõem à imagem do candidato entrevistado, o qual nunca deixa de estar presente no ecrã.

16. Fundamentação. Feita esta breve descrição, cabe refletir sobre as questões concretas levantadas pela Queixosa, em concreto, falha de rigor e isenção e de independência, assim como falta de pluralismo.

17. Importa salientar, desde logo, que constituem fins da atividade de televisão «[c]ontribuir para a informação, formação e entretenimento do público» e «[p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural (respetivamente, als. a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante, LTSAP⁴).

18. O rigor é um dos valores-chave que orientam a *praxis* jornalística. A par do rigor, a isenção, que se sustenta na independência do jornalismo, orienta da mesma forma a prática da profissão. Este conjunto de valores integra a deontologia profissional, assim como os deveres legais que impendem sobre o exercício do jornalismo (*cf.* Al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁵).

19. A par destes, e agora em particular para a televisão, a lei consagra a obrigação de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção (alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP).

⁴ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atualmente em vigor.

⁵ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atualmente em vigor.

20. Relativamente à cobertura jornalística em período eleitoral importa notar que a Lei n.º 72.º-A/2015 convoca todos estes princípios gerais, desde logo, no n.º 1 do seu artigo 5.º.

21. Se o rigor e a isenção podem ser analisados em cada peça individualmente considerada, já em relação ao pluralismo, tem vindo a ser defendido consistentemente pela ERC que, não pode, de um modo geral, ser aferido a partir de uma única peça jornalística, debate, entrevista ou comentário, especialmente se considerarmos o pluralismo político-partidário, dado que se trata de uma exigência que se aprecia ao longo do tempo, avaliando num intervalo temporal a presença das forças políticas num dado serviço de programas.

22. Saliente-se que o pluralismo não se confunde com audição de partes com interesses atendíveis em matérias tratadas jornalisticamente em géneros como notícias e reportagens, mas antes pela pluralidade de vozes, no caso, de diferentes proveniências político-partidárias que acedem ao espaço mediático para exporem os respetivos pontos de vista. No que respeita às entrevistas, pela sua natureza própria que consiste em dar voz a um protagonista, são espaços dedicados a expor as ideias dessa mesma personalidade. Em período eleitoral, a avaliação do pluralismo terá de considerar a totalidade de entrevistas a membros das candidaturas realizadas pelo operador.

23. Ora, atendendo às especificidades do género informativo entrevista e salientando que a liberdade editorial é uma prerrogativa basilar do jornalismo, não se negligencia também o contexto muito particular em que decorre a entrevista em apreço, o período eleitoral. Trata-se de um período especial em que o princípio de igualdade de oportunidades das candidaturas se impõe, desde logo, por força de garantia constitucional⁶.

24. Em relação à matéria trazida a análise pela Queixosa, que considera que a inclusão de imagens relativas ao CHEGA e a abordagem de questões que incluíam este partido, como atentatórias do pluralismo, do rigor, da isenção e da independência, é de referir que o tema e, em concomitância, as ditas imagens, surgem na entrevista a propósito de questões relacionadas com sondagens e na sequência de Paulo Raimundo afirmar que estas «são um instrumento para condicionar as opções de cada um» e que «condicionam muito e erram sempre». Foi neste contexto que o candidato foi questionado sobre se não o preocupava o

⁶ Alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

facto de as sondagens mostrarem percentagens elevadas para o CHEGA, questão a que Paulo Raimundo não aludiu, preferindo responder sobre o condicionamento que as sondagens operam sobre os eleitores.

25. Veja-se que a Queixosa defende que a Correio da Manhã TV transformou uma entrevista ao candidato do PCP e da CDU «numa operação de propaganda àquela força política» – leia-se CHEGA –, considerando que utilizou o PCP e a CDU «para abandonar definitivamente uma posição de isenção e independência e assumir o engajamento na campanha eleitoral». Ora, como se refere acima, é facto que o partido CHEGA foi tema lançado na entrevista pelo jornalista a propósito de resultados de sondagens e de uma eventual transferência de votos entre CDU e CHEGA, na medida em que o primeiro tem vindo a decrescer e o segundo a crescer. E também é facto que parte destas questões e respetivas respostas do candidato foram acompanhadas por imagens sem áudio em que se via André Ventura em situações de campanha, no Parlamento ou na Convenção do partido. Na mesma linha, não se negligencia que a imagem de Pedro Nuno Santos surge de forma breve no ecrã quando é abordado o tema de uma eventual conversa sobre entendimento pós-eleitoral entre os dois partidos e que são ainda emitidas mais do que uma vez imagens de Paulo Raimundo em ações de campanha eleitoral.

26. No cômputo total da mensagem emitida, é possível apurar que a imagem de Paulo Raimundo a falar em direto nunca sai do ar, mesmo quando são mostradas imagens sem áudio relacionadas com as temáticas que iam sendo abordadas.

27. Outro dado a reter relaciona-se com o facto de, no contexto total da entrevista, que durou mais de 21 minutos, o partido CHEGA ter sido abordado ao longo de um excerto de cerca de três minutos, durante o qual foram apresentadas as imagens referidas, que totalizaram um minuto e 23 segundos de duração no ecrã.

28. É de notar que, conforme se viu, outros assuntos abordados ao logo da entrevista tiveram também ilustração por imagens, incluindo imagens de Paulo Raimundo em ações de campanha, e com durações mais alargadas.

29. Considerando-se que as questões abordadas pelo jornalista em conjunto com imagens denunciadas se encontram enquadradas e relacionadas entre si e que esta

abordagem, ainda que desagrade ao entrevistado, encontra respaldo em dados concretos como sondagens, por exemplo, não se torna possível concluir como a Queixosa que a entrevista conduzida ao candidato Paulo Raimundo revele falha de isenção e independência do serviço de programas Correio da Manhã TV.

30. Já no que se refere ao rigor, cabe ao jornalista preparar-se previamente e questionar as posições do entrevistado no sentido de torná-las esclarecedoras para o público. Atendendo às questões formuladas ao candidato, considera-se que as mesmas não revelam falhas de rigor, na medida em que se baseiam em factos do conhecimento geral, como sondagens e resultados eleitorais ou em conclusões deles retiradas: a CDU tem vindo a perder votos em atos eleitorais e intenções de voto nas sondagens, ao passo que o CHEGA tem vindo a ganhar. E foi com esta questão que Paulo Raimundo foi confrontado na entrevista, no sentido de perceber se entendia que existiria uma transferência de votos do seu partido para o CHEGA, tomando como exemplo sondagens relativas aos distritos do Alentejo, nos quais se verifica essa tendência. Questão, aliás, que o candidato rebateu referindo que as sondagens influenciam negativamente os eleitores e que são sempre desfavoráveis à CDU.

31. Atendendo o período eleitoral em curso⁷, no qual se enquadra a entrevista em análise, há que considerar o disposto na legislação especificamente aplicável. Na eleição para a Assembleia da República de 10 de março de 2024, a pré-campanha⁸ decorre entre 15 de janeiro e 24 de fevereiro de 2024 e a campanha eleitoral⁹ decorre entre 25 de fevereiro e 8 de março de 2024.

32. Em especial, convoca-se o princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas, princípio constitucional (*cf.* alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição

⁷ O período eleitoral abrange o período de pré-campanha eleitoral e o período de campanha eleitoral (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 72.º-A/2015).

⁸ O período de pré-campanha eleitoral corresponde ao período entre a data da publicação do decreto que marca o dia do ato eleitoral ou do referendo e a data de início da respetiva campanha eleitoral (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 72.º-A/2015).

⁹ O período de campanha eleitoral nas eleições legislativas corresponde aos 13 dias anteriores ao dia de reflexão, nas palavras do legislador: «O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições» (artigo 53.º da Lei eleitoral da Assembleia da República).

da República Portuguesa), também vertido no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República e na Lei n.º 72.º-A/2015, desde logo, no n.º 1 do seu artigo 5.º.

33. A garantia de igualdade de tratamento das diversas candidaturas pretende assegurar que todos os candidatos dispõem de espaço para expor as suas propostas, nomeadamente, através dos órgãos de comunicação social. Tal não implica que as oportunidades sejam simultâneas (veja-se os debates frente a frente ou as entrevistas), ou que seja vedada a abordagem sobre candidatos ou candidaturas enquanto tema para questionar ou debater com os seus concorrentes.

34. Assim, a igualdade de tratamento deve ser aferida, no caso das entrevistas, analisando a forma como a Correio da Manhã TV apresentou as entrevistas aos representantes das diversas candidaturas.

35. A Correio da Manhã TV estabeleceu um calendário de oito entrevistas aos líderes partidários com representação parlamentar no âmbito do ato eleitoral, conduzidas pelo jornalista Pedro Mourinho durante o “Grande Jornal da Noite”. A primeira destas entrevistas, a 05 de fevereiro, foi precisamente ao candidato da CDU, em apreço. Nos dias seguintes, de 06 a 09 de fevereiro, foi a vez de Rui Tavares (Livre), Pedro Nuno Santos (PS), Inês Sousa Real (PAN), e Mariana Mortágua (BE), respetivamente. No dia 12, foi entrevistado Rui Rocha (IL) e a 19 de fevereiro, André Ventura (CHEGA). Não foi ainda indicada a data da entrevista a Luís Montenegro (AD).

36. Visionadas as entrevistas decorridas até à data, verifica-se que todas apresentaram a mesma estrutura que foi utilizada com Paulo Raimundo, designadamente com a inserção de ecrã fracionado de modo a colocar no ar durante a entrevista imagens relativas aos temas que são abordados com os candidatos (saúde, educação, habitação, salários e pensões, manifestações das polícias).

37. Em termos de presença de imagens de outros candidatos, na entrevista a Rui Tavares, do LIVRE, a 06 de fevereiro, verifica-se a presença de imagens relativas ao CHEGA e André Ventura, a Luís Montenegro, a Pedro Nuno Santos, a Inês Sousa Real, assim como do próprio Rui Tavares e do LIVRE. As imagens relativas a estes protagonistas repetem-se ao longo da entrevista de cerca de 21 minutos. No caso da entrevista a Rui Rocha, da IL, encontra-se de

forma breve uma única imagem de um outro candidato: uma fotografia tirada à distância num restaurante na qual se reconhece Luís Montenegro acompanhado de Rui Rocha, este de costas para o ecrã. Já as entrevistas de Inês Sousa Real (PAN), Mariana Mortágua (BE), Pedro Nuno Santos (PS) e André Ventura (CHEGA), embora incluam diversos blocos de imagens relacionados com os temas abordados nas entrevistas, não denotam a presença de imagens de outras forças partidárias ou respetivos candidatos.

38. Assim, verifica-se que a estrutura de entrevista adotada com Paulo Raimundo, da CDU, foi transversal aos demais entrevistados. Todavia, a presença de outros candidatos foi, de longe, mais notada no caso do candidato do LIVRE, mais moderada no caso da CDU, tendo desaparecido totalmente nos debates subsequentes, excetuando-se a entrevista a Rui Rocha, na qual consta uma breve imagem de uma fotografia de Luís Montenegro, mas que incluía a presença do entrevistado.

39. Em suma, se se considerar o princípio da igualdade de tratamento das candidaturas, poder-se-á concluir que este não foi plenamente cumprido quando analisado o conjunto de entrevistas emitidas até à data pela Correio da Manhã TV, tomando em linha de conta que nas edições que tiveram Paulo Raimundo, da CDU, e Rui Tavares, do LIVRE, como protagonistas foram apresentadas imagens de campanha de outros candidatos, o que não aconteceu nos casos dos demais protagonistas. Deste modo, foram criadas duas formas distintas de tratamento – entrevistas com imagens dos concorrentes e entrevistas sem imagens dos concorrentes – o que colide com um cumprimento mais rigoroso do princípio da igualdade de tratamento das candidaturas.

40. A ERC reconhece que a liberdade editorial dos órgãos de comunicação social deve ser considerada, mas não se pode, por outro lado, desconsiderar também que a exibição de imagens de outros candidatos nos moldes realizados durante uma entrevista a um dado candidato constitua um fator perturbador da atenção que por regra deve pertencer ao entrevistado num espaço e num tempo cujo propósito é apresentar o seu projeto político, a sua personalidade e a sua capacidade de resposta às questões que lhe são colocadas.

V. Deliberação

Apreciada uma Queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária contra a *Correio da Manhã TV*, propriedade da Medialivre, S.A., tendo por objeto a entrevista realizada ao candidato Paulo Raimundo, a 05 de fevereiro de 2024, apontando falta de pluralismo, rigor, isenção e independência, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72.º-A/2015 bem como nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i) Verificar que nas primeiras entrevistas conduzidas pela *Correio da Manhã TV*, no período eleitoral, entre elas a realizada ao líder da CDU, foram apresentadas imagens de candidatos concorrentes em modo de ecrã fracionado, o que não sucedeu nas entrevistas subsequentes emitidas até à data, e que foram adotadas, assim, duas formas de tratamento diferenciadas entre as diversas candidaturas;
- ii) Alertar a *Correio da Manhã TV* para a necessidade de observar o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas, tal como consagrado na alínea b), do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 56.º da Lei eleitoral da Assembleia da República, bem como do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho;
- iii) Considerar ainda que a apresentação de imagens de outros candidatos nos moldes realizados durante uma entrevista a um determinado candidato prejudica a atenção que deve pertencer ao candidato entrevistado num espaço e num tempo cujo propósito é apresentar o seu projeto político, a sua personalidade e a sua capacidade de resposta às questões que lhe são colocadas, o que pode prejudicar a informação necessária aos cidadãos para o exercício do seu direito de voto da forma mais esclarecida possível.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Relatório de visionamento relativo ao processo 500.10.01/2024/46

- 1.** Foi exibida no “Grande Jornal da Noite”, da CMTV, a 05 de fevereiro, uma entrevista que teve como protagonista o candidato da CDU às eleições Legislativas e Secretário-Geral do PCP.
- 2.** A entrevista teve uma duração de 21m09s e colocou frente a frente o jornalista e o entrevistado. Ao longo de toda a entrevista e de acordo com alguns dos temas abordados, o ecrã surgiu, por vezes, fracionado em duas ou três partes, estando neste fracionamento sempre presente a imagem do entrevistado, à direita, que fazia as suas intervenções. Os fracionamentos em duas partes deixavam maior ênfase à imagem do entrevistado, sendo menor a parte dedicada às imagens adicionadas. Todas as imagens inseridas não têm som, ouvindo-se apenas o áudio da entrevista, ou seja, as vozes do jornalista e do entrevistado.
- 3.** As primeiras imagens que são juntas pela CMTV à entrevista surgem no contexto das questões lançadas ao entrevistado sobre os resultados nas eleições dos Açores e um eventual desaparecimento da CDU. Estas imagens mostram pessoas a votar, urnas e boletins de voto e são repetidas aos 02m05s e aos 06m15 de entrevista.
- 4.** Segue-se um novo fracionamento de ecrã aos 07m20s de entrevista, quando o tema em discussão. É neste momento que são inseridas, durante alguns segundos, em ecrã tripartido, imagens de campanha eleitoral do CHEGA, imagens de intervenções de André Ventura no Parlamento. Entre os 08m40s e os 10m02 de entrevista Paulo Raimundo responde a questões sobre a eventualidade de haver eleitores que transferem o seu voto da CDU para o CHEGA. Ao longo desta intervenção são colocadas em ecrã fracionado várias imagens de André Ventura em campanha, na Assembleia da República e na Convenção do partido (08m43 e os 09m56s). Após estas respostas, não volta a ser abordado qualquer assunto relacionado com o CHEGA.
- 5.** Novos fracionamentos de ecrã surgem na imagem entre os 13 e os 14 minutos. Desta feita, uma das partes é reservada a imagens de ações de campanha de Paulo Raimundo. A fechar este conjunto, durante alguns segundos, é colocada a imagem de Pedro Nuno Santos,

na sequência de uma questão sobre se Paulo Raimundo já teria conversado com o candidato do PS sobre o pós-eleições.

6. As imagens de Paulo Raimundo em campanha repetem-se em mais três blocos em que o ecrã surge fracionado: entre os 14m35s e 15m01s; dos 15m10s aos 15:14s e entre os 15m23s e os 15m45s.

7. Quando o tema da entrevista foca as questões relacionadas com os aumentos dos salários defendidos pelo entrevistado, são mostradas, entre os 16m24s e os 20m38s vários blocos de imagens em que o elemento central é dinheiro, notas e moedas, contagem de notas.

8. Por fim, o último bloco de imagens introduzido em ecrã fracionado corresponde às recentes manifestações das forças de segurança, quando Paulo Raimundo é questionado sobre a sua posição em relação às reivindicações destes profissionais (20m44s a 21m06s).

Departamento de Análise de *Media*